



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 888 DE 09 DE OUTUBRO DE 1.984

PROV. Nº 0 29/84

"Concede isenção de impostos municipais à firma que especifica e dá outras providências".

SIMÃO WELSI, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do imposto predial urbano, à firma S/A. TEXTIL NOVA ODESSA.

§ 1º - A isenção autorizada no "caput" deste artigo, terá vigência pelo prazo de cinco (5) anos, iniciando-se no exercício de 1985 e encerrando-se no exercício de 1989, inclusive.

§ 2º - A isenção concedida somente será aplicada sobre o imóvel de propriedade da citada firma, localizado na Avenida Eddy de Freitas Crisciuna.

§ 3º - Para obtenção da isenção concedida por esta lei, a firma beneficiada fica obrigada a apresentar anualmente, completo relatório do faturamento da unidade industrial instalada no endereço mencionado no parágrafo anterior.

ART. 2º - A isenção concedida por esta lei, cessará imediatamente caso a firma beneficiada, por qualquer motivo, deixe de proceder seu faturamento no Município de Nova Odessa, total ou parcialmente.

§ 1º - O faturamento referido neste artigo, será o procedente da unidade industrial instalada na Avenida Eddy de Freitas Crisciuna.

§ 2º - Cessando a isenção, a Prefeitura lançará os impostos devidos pela firma no exercício seguinte, baseada no Mapa de Valores Imobiliários, devidamente atualizado.

.....ESQUE.....



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação:- Lei nº-888 de 09/10/1984:

ART. 3º)- Esta lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1985.

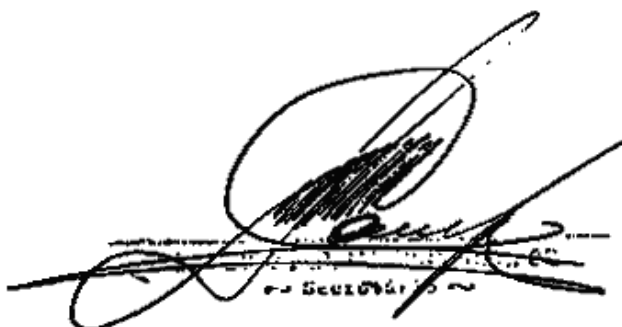
ART. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 09 de Outubro de 1.984.



SÍLVARO WALSH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



SECRETÁRIO